



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

Seção I – Aceite do Contrato

Contrato, no.: 1-PYZS90 - 0		Data de emissão: Rev00 – Data de emissão: 31/10/2023
Cliente	Razão Social e CNPJ: Comando da Marinha (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA) CNPJ: 00.394.502/0173-81	Endereço: Rodovia Arthur Bernardes, 245, Pratinha – Belém, PA – CEP: 66.825-000
	Pessoa de Contato: Marcia Cristina Monteiro Ferreira - Assessora de Gestão	Telefone: +55 11 91 99173 2582/ 91-3216-7055
		E-mail: marcia.femar@marinha.mil.br
DNV	Unidade e CNPJ: DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA. 00.603.542/0002-30	Endereço: Av . Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 3º andar - Bloco D - Jd. Santo Antônio São Paulo – SP - CEP 04726-170 www.dnv.com
	Pessoa de Contato: Jaqueline Faccas	Telefone: 11 3305 3305 / 11 3305-3313 (fax)
		E-mail: Jaque.facas@dnv.com
Trabalho / Nome do Projeto	Norma/Auditoria: ISO 9001:2015	Local do serviços: São Paulo
Este Contrato consiste das seguintes seções: Seção I - Aceite do Contrato Seção II - Termos e Condições Gerais Seção III - Escopo dos Serviços e Remuneração, e Seção IV - Manutenção e Uso dos Certificados de Conformidade Seção V - Termos e Condições Especiais e constitui um Acordo integral entre as partes, o qual substituirá e invalidará todas as declarações anteriores relativas ao assunto objeto do presente. As Seções serão lidas como um documento único, cujo teor, no caso de ambigüidade ou contradição entre as Seções a Seção V – Termos e Condições Especiais deverá prevalecer. Ao restante das seções será dada precedência na ordem acima relacionada a menos que expressamente de outro modo acordado. Nenhuma alteração e/ou variação deste Contrato será válida a menos que devidamente firmada por ambas as partes. Este Contrato é feito em duas vias, um original para cada parte do presente. Nenhum Trabalho, incluindo mas não se restringindo à emissão dos relatórios e/ou certificados, será realizado até que um original deste Contrato, devidamente firmado e datado pelo Cliente tenha sido devolvido à DNV.		
Cliente: Comando da Marinha (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA) Local: _____ Data: _____ Assinatura: _____ Nome: _____ Título: _____		DNV – Det Norske Veritas Certificadora Ltda Local: _____ Data: _____



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

Seção II – Termos e Condições Gerais

1. Execução do Trabalho

- 1.1 A DNV deverá executar o Trabalho de uma forma profissional e de acordo com as disposições deste Contrato e com as normas de Certificação de Sistemas de Gestão relevantes.
- 1.2 O Cliente deverá assegurar para que a DNV receba sem atrasos indevidos todas as informações e os documentos relevantes. O Cliente além disso irá assegurar que seja permitido o necessário acesso ao representante da DNV aos locais do trabalho.
- 1.3 Qualquer erro ou defeito efetivo no Trabalho será corrigido pela DNV dentro de um período de tempo razoável, exclusivamente às custas da DNV, desde que o referido erro ou defeito não seja atribuído ao Cliente, às coligadas do Cliente ou aos subcontratados do Cliente e a DNV seja devidamente notificada do referido erro ou defeito dentro de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Trabalho.
- 1.4 DNV pode, sob sua responsabilidade, aumentar o time de auditores com a presença de um observador ou observadores para propósito de testemunhar a auditoria. O observador poderá representar a DNV e/ou um Organismo de Acreditação.

2. Designação

- 2.1 A DNV terá o direito de transferir, ceder ou subcontratar todos ou partes dos seus direitos e funções sob este Contrato à qualquer uma de suas empresas afiliadas ou subsidiárias.

3. Expedição de Certificado de Conformidade

- 3.1 No ato de conclusão do processo de certificação, a DNV a seu próprio critério expedirá o Certificado de Conformidade ao Cliente, desde que a DNV julgue que há conformidade com o Sistema relevante de Certificação de Gestão.
- 3.2 A DNV poderá suspender ou retirar qualquer Certificado de Conformidade expedido com efeito imediato, caso os requerimentos do Sistema de Certificação de Gestão relevante não sejam mais satisfeitos, ou caso o pagamento pelo Cliente não seja efetuado de acordo com este Contrato. No caso de retirada do Certificado de Conformidade o Cliente deve retornar o certificado original para a DNV dentro de 14 dias a partir da data da retirada.
- 3.3 O Cliente poderá recorrer da decisão da DNV de não expedir, suspender ou retirar o Certificado de Conformidade. O procedimento padrão para tal recurso será fornecido pela DNV a pedido do Cliente.

4. Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SSMA)

- 4.1 O Cliente deverá informar à DNV sobre qualquer risco real ou em potencial de SSMA que poderá ser relevante a, envolvido, ou introduzido no Trabalho e/ou quaisquer medidas de segurança necessárias requeridas para o Trabalho, antes ou durante a execução do Trabalho.
- 4.2 Sempre que a DNV realizar o trabalho no local, o Cliente deverá prover todas medidas de segurança adequadas para assegurar um ambiente de trabalho que seja seguro e esteja de acordo com toda legislação em vigor e assegurar que os riscos que não possam ser eliminados estejam sob controle para um nível tolerável.
- 4.3 O empregado da DNV tem o direito de recusar a realização de um trabalho, quando a segurança, de acordo com o seu julgamento, não for satisfatória.
- 4.4 Qualquer requisito do Cliente especificando a necessidade de participação em programas de examinação, tipo “screening”, de deve ser comunicado ao empregado da DNV antes do início dos trabalhos

5. Remuneração

- 5.1 O Cliente deverá pagar à DNV pelo Trabalho, conforme consta especificado na Seção III – Escopo dos Serviços e Remuneração – deste Contrato.

6. Progresso dos Serviços

- 6.1 A DNV apresentará ao CLIENTE um plano de auditorias com datas acordadas e locais a serem auditados. Auditorias não programadas não serão levadas em consideração neste plano. Quando aceito pelo Cliente, este plano e datas irão constituir parte integrante deste Contrato.
- 6.2 O Cliente poderá adiar a execução dos Serviços conforme acordado com a DNV, mediante aviso prévio por escrito à DNV (Aviso de Adiamento). Com exceção somente do disposto na Cláusula 12 deste Contrato (Força Maior), a DNV, se o Aviso de Adiantamento for recebido o mais tardar 30 (trinta) dias antes da data acordada do Serviço, estará habilitada a receber 25% (vinte e cinco por cento) da taxa acordada e se o Aviso de Adiamento for recebido o mais tardar 7 (sete) dias antes da data acordada do Serviço a DNV estará habilitada a receber 75% (setenta e cinco por cento) da taxa acordada, como compensação pelo adiamento.

7. Variações

- 7.1 O Cliente estará habilitado a solicitar trabalho adicional (doravante denominado como “variações”) sob este Contrato.
- 7.2 Todos pedidos de variação serão por escrito, definindo claramente a variação solicitada, incluindo, mas não se restringindo, a remuneração e cronograma.
- 7.3 Nenhuma variação será implementada antes das partes terem chegado a um acordo com relação à extensão e remuneração do presente Contrato e quanto ao cronograma revisado.

8. Duração e Rescisão

- 8.1 O presente Contrato deverá permanecer em pleno vigor e efeito até que seja rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito de 60 dias à outra parte.
- 8.2 No caso de rescisão de acordo com o artigo 8.1 acima, o Cliente deverá ressarcir à DNV o valor total do Trabalho realizado até a data de rescisão, e todos os custos e despesas razoavelmente incorridas pela DNV como consequência desta rescisão.
- 8.3 Tanto o Cliente como a DNV terão o direito de rescindir este Contrato com validade imediata caso a outra parte encontre-se em violação material de suas obrigações sob o presente ou caso a outra parte torne-se falida ou entre em processo de liquidação.

9. Sigilo

9.1 O Cliente e a DNV mutuamente concordam em não divulgar a qualquer terceira parte sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, quaisquer informações obtidas da outra parte relacionadas a este Contrato.

9.2 Entretanto, cada parte estará liberada para divulgar estas informações que sejam: conhecidas por ela antes das informações serem divulgadas pela outra parte, ou se tomarem de domínio público na ocasião da divulgação, ou cuja divulgação seja solicitada por autoridades públicas de acordo com a lei aplicável, ou seja solicitada para serem divulgadas pelo relevante Organismo Acreditor.

9.3 Ambas as partes poderão divulgar as informações às suas subcontratadas sem o consentimento prévio por escrito até a extensão necessária para concluir o Trabalho, desde que um acordo de sigilo refletindo os princípios acima seja realizado com estas subcontratadas.

9.4 As obrigações de ambas as partes definidas neste artigo aplicar-se-ão não obstante a conclusão do Trabalho ou rescisão deste Contrato.

9.5 Sem levar em consideração as disposições nesta Cláusula 9 e da cláusula 10 (Direitos de Propriedade Intelectual), o Cliente pelo presente autoriza a DNV a utilizar as Informações Confidenciais para propósitos estatísticos e analíticos. Até mesmo quando estes dados estatísticos e análises forem publicados, sempre e desde que estas Informações Confidenciais sejam mantidas de maneira anônima.

10. Direitos e Propriedade Intelectual

10.1 A DNV terá todos os direitos de propriedade sobre os produtos transferíveis desenvolvidos pela DNV como parte do trabalho, incluindo o Relatório de Auditoria e o Certificado de Conformidade. O Cliente terá direito a uso gratuito, de acordo com este contrato, do Certificado de Conformidade e do conteúdo material do Relatório da Auditoria isento de royalties..

10.2 Quaisquer textos (incluindo, mas não se restringindo, as fotografias, diagramas, modelos e programas computadorizados), desenvolvidos durante o curso do Trabalho, que não fizerem parte dos produtos transferíveis, serão de propriedade exclusiva da DNV.

10.3 Não obstante o disposto acima, ambas as partes concordam que qualquer direito de propriedade intelectual existente antes deste Contrato (ou como um requerimento apresentado ou já obtido) irá permanecer como propriedade exclusiva da parte que lhe deu origem.

10.4 O Cliente irá preservar, salvaguardar, defender e manter a DNV indene de todas as reivindicações, indenizações por perdas, custas (incluindo as custas judiciais), despesas e dívidas de qualquer tipo que surgirem de qualquer violação alegada de quaisquer direitos de patente ou propriedade ou de protegidos que surgirem de ou em conexão com a execução das obrigações da DNV sob este Contrato ou com o uso pela DNV de quaisquer informações, material ou dados fornecidos pelo Cliente.

11. Salvaguardas e Limite de Responsabilidade

11.1 O Cliente deverá salvaguardar, defender e manter a DNV indene de todas as perdas, custas e despesas incorridas pela DNV em consequência de uma omissão do Cliente em cumprir suas obrigações de acordo com o artigo 1.2 acima.

11.2 O Cliente deverá salvaguardar, defender e manter a DNV indene contra qualquer perda ou dano relativo ou que surja de qualquer violação da Seção IV – Manutenção e utilização de Certificado de Concordância e logo da DNV em relação ao Certificado expedido sob este Contrato.

11.3 O Cliente e a DNV devem salvaguardar, defender e manter um ao outro mutuamente indene de e contra todas e quaisquer perdas, reivindicações e dívidas relacionadas ou que surgirem deste Contrato em razão de:

- a) falecimento ou lesão pessoal de quaisquer empregados, representantes ou subcontratados;
- b) perda ou dano à propriedade ou empregados, representantes ou subcontratados
- c) todas as custas, perdas ou danos consequenciais, especiais ou eventuais (diretos ou indiretos) sofridos
- d) , independentemente de quem tenha causado. Esta regra se aplica a qualquer espécie de responsabilidade, seja estrita ou objetiva ou por negligência, independente da forma, exceto se decorrente de negligência reconhecida e dolosa ou má conduta dolosa.

11.4 Cada Parte será responsável e aceitará a responsabilidade total por seus próprios atos ou omissões que conduzam a perda ou dano à qualquer terceira parte.

11.5 Exceto conforme mencionado nos artigos 1.3 e 11.3 acima, a responsabilidade máxima cumulativa da DNV que surgir ou for relacionada com este Contrato será limitada a um valor igual a 5 (cinco) vezes a remuneração paga à DNV sob este Contrato pelo Cliente ou US\$200.000,00 (ou o equivalente em qualquer moeda), o que for menor.

11.6 Se uma das partes tornar-se ciente de quaisquer incidentes que provavelmente darão origem a uma reivindicação sob as indenizações acima, deverá notificar à outra parte imediatamente.

12. Força Maior

O atraso ou falha do desempenho de uma das partes do presente não irá constituir uma inadimplência da mesma sob o presente Contrato ou dará origem a qualquer reclamação por dano se e na medida que este atraso ou omissão for causada por qualquer evento fora do controle da parte afetada que a parte não teve meio apropriado de impedir ou fundamentos para antecipar, incluindo mas não se restringindo a um ato de guerra, desastre natural, incêndio, explosão, disputa trabalhista. A parte afetada deverá imediatamente notificar à outra parte por escrito sobre as causas e duração prevista de qualquer ocorrência.

13. Lei

13.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

13.2 Qualquer disputa que surgir em relação a ou em consequência deste Contrato que não possa ser liquidada amigavelmente através de negociações entre as partes, estará sujeita ao foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO****Seção III – Escopo dos Serviços e Remuneração**

Este contrato mediante acordo e assinatura por cada um de nossos representantes devidamente autorizados tornar-se-á a Seção III – Escopo de Serviços e Remuneração, Contrato Nr. 1-PWZS8O, 0.

INFORMAÇÕES GERAIS

Empresa: Comando da Marinha (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA)

Endereço: Rodovia Arthur Bernardes, 245, Pratinha – Belém, PA – CEP: 66.825-000

Pessoa de Contato: *Marcia Cristina Monteiro Ferreira*

Número aproximado de funcionários: 300

COMPROMISSO:

Lista dos locais a serem certificados:

<i>Local:</i>	<i>Norma:</i>	<i>Endereço:</i>
Comando da Marinha	ISO 9001:2015	Rodovia Arthur Bernardes, 245, Pratinha – Belém, PA – CEP: 66.825-000

Código da Indústria:

EAC: NACE:
EA: 37 NACE: 85.59

Escopo da Certificação:

Execução dos cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização, especialização e certificação do Ensino Profissional Marítimo e Programa Geral de Adestramento.

Certificado de Conformidade (Acreditador): RvA

Durante o período de validade do certificado (3 anos) as auditorias periódicas serão realizadas: Anualmente.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

Seção III – Escopo dos Serviços e Remuneração

REMUNERAÇÃO

Item	Homens x Dias (mandays)	R\$
Transfer	1	4 000,00
Auditoria de Recertificação	4	28 000,00
Relatório	1	Cortesia
Certificado RvA	Por emissão	Cortesia
Total do Primeiro Ano		32 000,00

Em consequência do aumento ou redução na quantidade de funcionários, e/ou mudanças quanto ao número de locais ou filiais, o tempo dimensionado para as auditorias periódicas ou recertificação deverão ser atualizadas, assim como os valores previstos nessa Proposta. Nesses casos será emitido um Aditivo de Contrato para adequar o dimensionamento e custo do serviço.

Revisão em certificados, devido a alterações (nome da empresa, escopo, endereço, sites, etc..) e cópias adicionais serão cobrados a R\$ 500,00 por revisão/cópia por certificado.

Horas adicionais eventualmente necessárias para tratamento de não-conformidades, para auditorias não programadas e horas adicionais trabalhadas serão cobradas a uma taxa horária de R\$ 200,00.

Tempo de viagem além de 2 horas serão cobrados integralmente a R\$ 200,00/hora.

O valor de quilometragem, quando de uso de carro DNV, será cobrado a razão de R\$ 1,00 por quilometro rodado.

A DNV cobrará junto à fatura de todas as atividades realizadas, incluindo Auditorias Especiais, a taxa administrativa deste contrato, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atividade.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Cliente irá pagar à DNV pelo Trabalho, conforme especificado neste Contrato.

O faturamento ocorrerá após a realização de cada etapa, mediante a emissão de uma fatura com vencimento a 15 dias corridos. Juntamente com a fatura será emitido o **boleto para pagamento bancário**.

Os valores para efeito de faturamento, serão divididos por 0,95 devido à incidência de ISS. De acordo a Lei Complementar 116/2003 (Lei Federal), artigo 3o, nos incisos de 1 a 22, a DNV recolhe o ISSQN na origem, ficando desta forma isenta de recolhimento em outros municípios onde possam vir a ser prestados os serviços.

Faturas pagas com atraso, estarão sujeitas a correção monetária mensal com base no IGP-M (FGV) mais a multa de 10% sobre o valor em atraso acrescidas de juros de mora diários correspondentes a 1% ao mês.

Quando as despesas abaixo citadas forem pagas pela DNV, estas serão repassadas ao CLIENTE através de fatura de serviços com adicional de 15% referente a taxa de administração:

Transporte aéreo, hospedagem, despesas com alimentação, transporte terrestre ou táxi.

O Preço Contratual inclui todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais, federais, estaduais e municipais, exceto ISS, devidos em decorrência deste Contrato. Ocorrendo, após a data da assinatura do presente Contrato e até o seu termo final, a criação, extinção, majoração ou redução de alíquotas e/ou base de cálculo de impostos, taxas e contribuições ou outras exigências legais que afetem o Preço Contratual, provocando desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este será proporcionalmente majorado, mediante a celebração de aditivo contratual, firmado por escrito.

REAJUSTE DE PREÇOS:

Os valores serão reajustados a cada 12 meses de acordo com a variação da Coluna 02 - Índice Geral Preço - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, conforme a fórmula:



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

Seção III – Escopo dos Serviços e Remuneração

$P = P_o \times I / I_o$, onde:

P = valor da etapa corrigido (valor atualizado)

P_o = valor da etapa citado nesta proposta

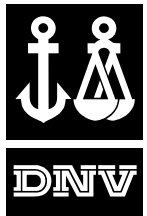
I_o = FGV-02 relativo ao mês da emissão da proposta, ou do mês anterior que complete 12 meses com o mês do índice I (ver abaixo) disponível

I = FGV-02 relativo ao mês de correção (a cada 12 meses da emissão da proposta) ou ao mês mais próximo disponível quando da emissão da fatura.

Se, durante este período, vierem a ser criadas disposições legais que permitam a inclusão de cláusulas prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamentos e/ou reajustamento de preços em um período inferior a 12 meses, tais disposições serão inseridas no presente contrato.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O tempo de viagem e despesas basear-se-ão na localização operacional do auditor designado. Quando não for viável viajar e concluir uma auditoria no mesmo dia, o CLIENTE será responsável pelas despesas de acomodação de pernoite e alimentação.
- 2 - Caso um funcionário da DNV seja impedido de retornar a outras atividades ou à sua casa, após a conclusão das atividades conduzidas nas instalações do CLIENTE, a taxa horária será cobrada.
- 3 - Este contrato foi estabelecido com base nas informações passadas pelo CLIENTE. Caso sejam evidenciadas situações diferentes das previamente informadas ou que contribuam para a complexidade do processo, as auditorias pode ter sua duração revista e renegociada com o CLIENTE, com o objetivo de atender a requisitos de organismos de credenciamento.
- 4 - As auditorias de manutenção (ou auditorias periódicas) terão seus meses base contados a partir da data da auditoria de certificação/re-certificação. O mês base será aquele 6 meses ou 12 meses após o mês de certificação/re-certificação, dependendo da frequência das auditorias periódicas, exemplo: tendo a auditoria de certificação ocorrido em Janeiro o mês base para as auditorias periódicas serão Julho e Janeiro, existindo uma tolerância para a sua realização, devendo as mesmas ocorrerem dentro do período de um mês anterior e posterior ao mês base, conforme disponibilidade de datas pela DNV. A auditoria de re-certificação deverá ocorrer obrigatoriamente até 36 meses da data da auditoria de certificação/re-certificação anterior.
- 5 - O CLIENTE será responsável por providenciar todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual – EPI, para o pessoal da DNV, necessários à realização do trabalho.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

Seção IV – Manutenção e Uso dos Certificados de Conformidade

1 MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

- 1.1 O Cliente deverá em todas as ocasiões assegurar que os requisitos do Sistema de Gestão Certificado sejam cumpridos, sob o presente, tomar as providências necessárias de acordo com as não conformidades informadas, observações, oportunidades de melhoria e esforços notáveis.
- 1.2 O Cliente deverá realizar todas as auditorias e visitas programadas.
- 1.3 O Cliente deverá informar a DNV sobre quaisquer eventuais mudanças que venham a ocorrer em suas operações e sistemas de gerenciamento (mudanças na organização, propriedade, novos produtos e Serviços, local, número de empregados, etc.), que poderão ser razoavelmente considerados como tendo efeito em relação ao Certificado de Conformidade, para DNV dentro de um tempo razoável e preferivelmente antes da execução das mesmas. Baseado nisso e entendido que o Cliente deseja manter o Certificado de Conformidade, a DNV pode requerer a realização de uma auditoria não programada.
- 1.4 O Cliente deverá cumprir com o Contrato.

2. SUSPENSÃO OU RETIRADA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

- 2.1 A omissão do Cliente em cumprir os requisitos para manutenção do Certificado de Conformidade citados na cláusula 1 acima ou constantes neste Contrato pode resultar na suspensão ou retirada do Certificado de Conformidade pela DNV.
- 2.2 O Certificado de Conformidade poderá ser suspenso se;
 - a) o Cliente deixar de cumprir com o cronograma e plano de auditorias combinados ou;
 - b) medidas reparadoras para as não-conformidades identificadas não forem implementadas dentro do limite de tempo solicitado ou;
 - c) o Cliente deixar de pagar as taxas devidas, mediante comunicado escrito pela DNV.
- 2.3 O Certificado de Conformidade poderá ser retirado com efeito imediato se:
 - a) medidas inadequadas forem tomadas pelo Cliente após a suspensão e subsequente comunicado da retirada pela DNV;
 - b) violação material deste Contrato ou;
 - c) violação dos direitos de propriedade da DNV de qualquer forma,
 - d) o Cliente não pagar as taxas devidas após a prévia suspensão pelo mesmo motivo, sempre desde que no caso de valores disputados o Certificado de Conformidade não for retirado até que uma resolução legal tenha sido obtida a favor da DNV e o Cliente deixe de pagar as taxas que lhe forem impostas dentro do limite de tempo fixado pelo tribunal.

3 UTILIZAÇÃO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO E REFERÊNCIA A CERTIFICAÇÃO

- 3.1 O Cliente não deve fazer ou permitir mau uso de declaração relacionada com sua Certificação.
- 3.2 O Cliente só poderá utilizar a Marca de Certificação (quando o logo da DNV estiver afixado) correspondente à Norma de Certificação em que os serviços são baseados.
- 3.3 O Cliente só poderá utilizar uma Marca de Certificação, desde que tenha um Certificado de Conformidade válido. Igualmente, a Marca de Certificação deve somente ser utilizada pela unidade ou parte do Cliente, que tenha sido certificada. Referência a certificação o uso da Marca de Certificação não deve conduzir ao entendimento que a certificação se aplica a atividades ou partes da organização que estão fora do escopo da certificação.
- 3.4 A Marca de Certificação poderá ser apresentada em cartas e em outro material de relações públicas do Cliente (não incluindo cartões comerciais).
- 3.5 A Marca de Certificação não deverá ser utilizada de qualquer forma criando uma suposição de que é uma Marca de Certificação de produto ou que um produto foi certificado. Por conseguinte, a Marca de Certificação não deverá ser apresentada nos ou em conexão com os produtos, amostras de produtos ou certificados de testes para produtos.
- 3.6 A Marca de Certificação deverá ser apenas apresentada em tamanho e desenho padrão. O tamanho e desenho padrões podem ser obtidos da DNV a pedido. A Marca de Certificação nunca deverá ser apresentada maior que o próprio logo do Cliente, mas a Marca de Certificação deverá ser apresentada inteiramente.
- 3.7 O Cliente irá consultar a DNV a respeito do uso da Marca de Certificação.
- 3.8 No caso de suspensão ou retirada do certificado o Cliente deve descontinuar o uso da Marca de Acreditação em todo o material contendo referência a Certificação.
- 3.9 No caso de referência incorreta a situação da Certificação ou mau uso dos documentos da certificação ou Marca de Acreditação, a DNV pode solicitar ações corretivas, suspender ou retirar o certificado, tornar pública a transgressão ou, se necessário, iniciar ações legais.



Seção V – Termos e Condições Especiais

Não Aplicável.